

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2021 AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/UFPA

Institui o fluxo dos processos de celebração de Contratos e Convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em modalidade tripartite

A Agência de Inovação Tecnológica, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 110 da Resolução nº 779 de 03 de julho de 2018 e a Pró-reitoria de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução nº 662, Anexo 1.7, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO que um dos objetivos estratégicos da UFPA é de Ampliar a captação de recursos dos setores governamentais e não governamentais, conforme PDI 2016- 2025;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Agência de Inovação tecnológica é de fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica - PD&I, voltados para os diversos setores da sociedade, conforme inciso II do Art. 2º do Anexo da Resolução nº 662 de 31 de março de 2009, CONSUN/UFPA;

CONSIDERANDO a necessidade de reposicionamento organizacional da Agência de Inovação Tecnológica, em atendimento a diretrizes normativas e institucionais, tornando a Agência um órgão facilitador e potencializador na execução de projetos de PD&I, no âmbito da UFPA;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização no processo de celebração de contratos e convênio tripartites, executados por meio de Fundação de Apoio, com entidades públicas e privadas, com vistas a proporcionar melhor controle, mensuração dos resultados pretendidos e agilidade e eficiência de tramitação;

RESOLVEM aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Determinar que os processos de Contratos e Convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade, em modalidade tripartite, e entidades públicas e privadas devem iniciar suas tramitações, no âmbito da UFPA, pela Agência de Inovação Tecnológica da UFPA;

Art. 2º Definir a Agência de Inovação Tecnológica da UFPA como unidade responsável por acompanhar o fluxo dos processos de contratos e convênio de PD&I, em modalidade tripartite, junto às instâncias da UFPA, nos termos da Resolução nº 767 de 18 de dezembro de 2017 CONSUN/UFPA e suas alterações;

Art. 3º Atribuir à Agência de Inovação Tecnológica em relação ao processo de celebração de contratos e convênios, nos termos de que trata esta Instrução Normativa, as seguintes competências:

- I- Orientar os coordenadores de projetos quanto às informações e documentações necessárias, em consonância com a Resolução nº 767 de 18 de dezembro de 2017 CONSUN/UFPA e suas alterações;
- II- Auxiliar no processo de negociação com os agentes financiadores externos à UFPA;
- III- Realizar, por parte da UFPA, a interlocução com as Fundações de Apoio, tanto no que concerne ao início do processo, quanto no referente à sua finalização, que se efetiva com a celebração do contrato ou convênio de PD&I;
- IV- Emitir parecer sobre as cláusulas de propriedade intelectual do instrumento jurídico;
- V- Solicitar à Administração Superior, quando couber, emissão de análises e dos documentos pertinentes;
- VI- Solicitar a emissão de parecer jurídico em relação aos instrumentos jurídicos do processo, junto à Procuradoria AGU/UFPA;
- VII- Solicitar ao coordenador do projeto providências em relação ao atendimento a eventuais pendências e ajustes apontados pelas diversas instâncias da UFPA envolvidas nos processos;
- VIII- Divulgar os convênios firmados entre financiadores externos e a UFPA;
- IX- Elaborar indicadores e monitorar o impacto dos projetos de PD&I para a Instituição, no afã de melhor expressar a importância da execução de projetos objeto desta Instrução Normativa.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa em nada altera todos os procedimentos, requisitos, prazos, instrumentos e responsabilidades dispostos na Resolução nº 767 de 18 de dezembro de 2017, suas alterações e demais normativas vigentes, estabelecendo tão somente o padrão do fluxo dos processos.

Art. 5º A Agência de Inovação tecnológica deve utilizar dos sistemas oficialmente definidos pela Instituição para a tramitação dos processos administrativos e, quando considerar necessário, implantar sistemas complementares.

Art. 6º Cabe à Agência de Inovação sugerir e adotar procedimentos que tornem mais célere e eficaz a constituição de parcerias, tais como: adoção de minutas padronizadas, *check-lists* e eventuais redefinições de fluxos de tramitação de processos.

Parágrafo único. Os modelos e minutas de documentos serão elaborados em consonância com a legislação e orientações vigentes, bem como em parceria com as unidades de Administração Superior envolvidas em processos de contratos e convênios tripartites de PD&I.

Art. 7º O fluxo de processos com a definição das etapas e das unidades envolvidas estará disponível no endereço eletrônico da PROAD e Agência da Inovação Tecnológica/UNIVERSITEC.